

ANEXO

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Curso de pós-licenciatura de especialização em Enfermagem de Saúde Materna e Obstetrícia

QUADRO N.º 1

1.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Evolução e Tendência dos Cuidados em Saúde Materna e Obstétrica.	1.º semestre	20					
Enfermagem na Pré-Concepção	1.º semestre		30				
Enfermagem na Gravidez	1.º semestre		50				
Enfermagem no Parto	1.º semestre		40				
Bioética	1.º semestre	30					
Psicologia da Gravidez e Maternidade I	1.º semestre	30					
Biologia da Gravidez e Maternidade	1.º semestre		30				
Obstetrícia I	1.º semestre	50					
Investigação I	1.º semestre		30				
Sociologia e Antropologia da Família I	1.º semestre	30					
Enfermagem no Puerpério	2.º semestre		30				
Enfermagem Pós-Concepcional	2.º semestre		30				
Psicologia da Gravidez e Maternidade II	2.º semestre	20					
Obstetrícia II	2.º semestre	40					
Sociologia e Antropologia da Família II	2.º semestre	20					
Investigação II	2.º semestre		30				
Práticas Pedagógicas	2.º semestre		30				
Ensino Clínico I	2.º semestre					250	

QUADRO N.º 2

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas totais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários	Estágios	
Ensino Clínico II	1.º semestre					512	
Ensino Clínico III	2.º semestre					512	

MINISTÉRIOS DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Portaria n.º 365/2003

de 2 de Maio

Tendo em consideração o disposto no Decreto-Lei n.º 16/2002, de 29 de Janeiro;

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, e 26/2003, de 7 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros da Ciência e do Ensino Superior e das Obras Públicas, Transportes e Habitação, que as vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2003-2004 nos cursos ministrados pela Escola Náutica Infante D. Henrique sejam as seguintes:

Curso	Código	Vagas
Engenharia de Máquinas Marítimas	7105 1294	50
Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos	7105 1311	30

Curso	Código	Vagas
Gestão dos Transportes Marítimos, Portos e Logística	7105 1559	25
Pilotagem	7105 1632	25

Em 25 de Março de 2003.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Presidência do Governo

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, que aprova a orgânica do Parque Natural da Madeira

Considerando que os vigilantes da natureza têm um trabalho fundamental na preservação da natureza na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as deslocações e permanência dos vigilantes da natureza nas áreas protegidas, sob jurisdição do Parque Natural da Madeira, implicam custos acrescidos, que devem ser considerados;

Considerando que é necessária uma clarificação face às dúvidas surgidas relativamente à residência oficial dos vigilantes que interferem com o regime das ajudas de custo:

Nestes termos:

O Governo Regional da Madeira, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, das alíneas *c*) e *d*) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção e numeração da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, do artigo 12.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar Regional n.º 43/2000/M, de 12 de Dezembro, e da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

São alterados os artigos 15.º e 16.º do anexo III constante do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, os quais passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 15.º

[...]

1 — Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, considera-se residência oficial a sede do Parque Natural da Madeira.

2 — Os estagiários que tenham concluído com aproveitamento o respectivo estágio serão colocados, de acordo com as necessidades de serviço, no Parque Natural da Madeira e ou noutras áreas protegidas, independentemente dos locais de realização do estágio.

Artigo 16.º

Ajudas de custo ao pessoal deslocado em serviço

O pessoal da carreira de vigilante da natureza destacado em serviço tem direito a ajudas de custo no montante resultante da legislação em vigor à matéria aplicável, conforme o estipulado no decreto-lei mencionado no n.º 1 do artigo anterior.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2002.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 20 de Março de 2003.

O Vice-Presidente do Governo Regional, no exercício da Presidência, *João Carlos Cunha e Silva*.

Assinado em 8 de Abril de 2003.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Antero Alves Monteiro Diniz*.